

TRF1 confirma sentença da Subseção de Eunápolis sobre habeas data para fornecimento de extratos bancários

A 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) confirmou a sentença, do Juízo Federal da 1ª Vara da Subseção Judiciária de Eunápolis/BA, que negou ao autor a obtenção de cópia de documentos relativos ao financiamento realizado com a Caixa Econômica Federal (CEF) de imóvel de sua propriedade ao fundamento de que o habeas data não pode ser utilizado como substituto de ação cautelar de exibição de documentos. Habeas Data é o remédio jurídico previsto no art. 5º, LXXII da Constituição Federal que tem como finalidade assegurar o conhecimento de informações constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou públicas.

Participe da pesquisa de avaliação do NUCGP



O Núcleo de Gestão de Pessoas lançou uma pesquisa que tem o objetivo de avaliar a satisfação dos servidores e magistrados com o atendimento do NUCGP no ano de 2019, a fim de melhorar o desenvolvimento do núcleo e poder prestar um serviço ainda melhor.

Para deixar sua contribuição, acesse, por meio do navegador Google Chrome, o link: <http://bit.ly/38Hoqqf>

Participe!

Novo horário da SJBA

Conforme dispõe a Portaria SJBA-SECAD - 9679644, a partir do dia 02 de março de 2020 o novo horário de expediente interno da Justiça Federal no Estado da Bahia será das 7h30 às 16h, de segunda a sexta-feira, enquanto o horário de funcionamento para atendimento ao público externo será das 8h às 15h.

EXPEDIENTE: Coordenação-Geral: juiz federal Dirley da Cunha Júnior, diretor do Foro da Seção Judiciária da Bahia. **Redação, fotos, distribuição, revisão e impressão:** Serviço de Comunicação Social - SERCOM. **Encarregada:** Rita Miranda. **Diagramação e redação:** Rodrigo Sarmiento Silva dos Santos. **Tiragem:** 4 exemplares. **Telefones:** (71) 3617-2616. **Endereço:** Av. Ulysses Guimarães, 2799 – CAB. CEP: 41213-000. **Site:** portal.trf1.jus.br/sjba **E-mail:** jfh@trf1.jus.br



Consta dos autos que o apelante teria sido vítima de alienação fraudulenta de seu imóvel a seu enteado, razão pela qual impetrou habeas data objetivando a obtenção de cópia dos seguintes documentos que teriam sido utilizados para a realização do negócio: cópia do depósito bancário relativo ao crédito da venda, do cheque ou do comprovante de saque/transfêrencia bancária e dos documentos utilizados na abertura da conta corrente.

Em seu recurso ao Tribunal, o autor sustentou que solicitou apenas os documentos que foram gerados na alienação do imóvel de sua propriedade, supostamente ocorrida mediante fraude, situação que se enquadraria nas hipóteses de cabimento de habeas data.

Ao analisar o caso, a relatora, desembargadora federal Daniele Maranhão, explicou, inicialmente, que a finalidade do habeas data é, em síntese, obter informações referentes ao impetrante, à retificação de dados e complementação de tais registros, por meio de contestação ou explicação sobre dado verdadeiro,

constantes de entidades governamentais ou de caráter público.

Segundo a magistrada, “como a pretensão deduzida em sede de habeas data é a obtenção de cópia de documentos e informações acerca do contrato de financiamento imobiliário e da conta bancária que teria recebido o crédito referente à alienação do imóvel, não se enquadrando, assim, nas restritas hipóteses de cabimento do remédio constitucional”.

A desembargadora federal citou, ainda, decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no sentido de que é inadmissível o cabimento do habeas data para o simples fornecimento pela CEF de extratos bancários, os quais podem se enquadrar, a título de exemplo, como obrigação derivada de relação de consumo entre a empresa e a instituição financeira, mas não como informações relativas a dados do impetrante que se encontram armazenados em banco de dados de entidade governamental.

Com isso, o Colegiado negou provimento à apelação, nos termos do voto da relatora. (Fonte: TRF1)

Corregedoria Regional organiza lista de juízes interessados em debate sobre acordo de não persecução cível e penal



A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região (Coger) está organizando uma lista de juízes, preferencialmente com competência criminal na área ambiental, interessados em compor gru-

po de discussão (videoconferência) sobre a possibilidade de acordo de não persecução cível e penal, em especial, com relação aos tipos penais relacionados a desmatamento.

Essa relação de magistrados será apresentada ao Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (LIODS) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a quem competirá a escolha dos juízes participantes. O prazo para manifestação está aberto até sexta-feira, 21 de fevereiro, e quem tiver interesse deverá se inscrever no link: <http://bit.ly/2uS76QQ>

Suspensão de expediente na SJBA nos dias 21 a 26/02

Considerando os transtornos e à falta de segurança nos dias das comemorações do Carnaval, a Portaria PRESI – 9751442, assinada pelo presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região Carlos Moreira Alves, dispõe a suspensão de expediente forense interno e externo, assim como os prazos processuais, na Seção Judiciária da Bahia nos 21 e 26 de fevereiro de 2020. Durante o período, será mantida apenas a apreciação de ações, procedimentos e medidas de urgência que visem a evitar perecimento de direito.

A portaria foi assinada considerando: a) a solicitação da Associação dos Servidores da Justiça Federal - Bahia – ASSERJUF, encaminhada pela Direção do Foro; b) que a suspensão não acarretará prejuízo às partes tendo em vista que, nos termos do art. 224, § 1º, do novo Código de Processo Civil, os prazos já serão protraídos para o dia seguinte em face do expediente reduzido na quarta-feira de cinzas.

Já os dias 24 e 25 de fevereiro são feriados de acordo com a Lei n. 5.010, de 30 de maio de 1966.

Aniversariantes

Hoje: Firmício Ferreira de Souza Filho (Barreiras) e Lucas Santos de Caires (NUCGP). **Amanhã:** Ciro Gomes de Queiroz (NUASG), Evilásio Roxo do Amaral (10ª Vara), Lucas Rocha Anjos (8ª Vara) e Julia Morena Batista Furtado (Ilhéus). **Dia 22:** Rosana Soussa Vieira Lins (Turma Recursal), Leandro Batista Coutinho (Vitória da Conquista), Bruno Kruschewsky Kruschewsky (Itabuna), Clesio Vicentini Silotti (NUASG), Fernanda de Carvalho Urpia (Turma Recursal), Natalie de Melo Borges (23ª Vara) e André Luiz Costa (VIPAC). **Dia 23:** Valdilene Barbosa Cunha do Nascimento (Ilhéus), Renato Paes Martins (16ª Vara), Cleide do Socorro Azevedo Pereira Cabral (Ilhéus), João Jorge Pinto de Queiroz Júnior (Teixeira de Freitas), Ana Valéria de Santana (24ª Vara) e Daiane Santos da Cruz (9ª Vara). **Dia 24:** Rodrigo Barata Silva (12ª Vara) e Adriele dos Santos Brito (14ª Vara). **Dia 25:** Juíza federal Sandra Lopes Santos de Carvalho (23ª Vara), Katia Fernandes Pereira (NUCAF), Carla Fugiwara Santos (12ª Vara), Eraldo Alves Amorim (SECAD), Mário Cleydson Góis de Oliveira (Feira de Santana), Andréa Maia Santos (5ª Vara) e Vinicius Silva Nunes (Vitória da Conquista). **Dia 27:** Alan de Araujo Silva (Campo Formoso), Rodrigo José Torres Góis (Paulo Afonso), Alana Nascimento Mesquita (22ª Vara) e Tawan Nascimento dos Santos Conceição (NUCJU).

Parabéns!